



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº 1806, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir através de decreto municipal crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.693.669,72 (Hum Milhão seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), à dotação orçamentária abaixo discriminada:

Projeto: 16.0482.0111.1.194 – Construção Casas Populares

Ficha: 1241

Unidade: 1101 – Fundo Municipal de Habitação

44905101 – Obras e Instalações de Domínio Público.....R\$1.693.669,72

Art. 2º - Como fonte de recurso da abertura ora autorizada, será utilizado o montante das transferências financeiras resultante do “Contrato de Doação de Terreno e Construção – Alienação Fiduciária – Forma Parcelada”, a serem feitas em parcelas mensais, em conta corrente vinculada ao empreendimento.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, sem onerar o limite definido no art. 7º da Lei Municipal n.º 1796/2008, como fonte de recurso para suplementar dotações com insuficiência de saldo orçamentário.

Art. 4º – Fica o artigo 3º, da Lei Municipal 1736/2007 acrescido dos §4º e §5º, que têm a seguinte redação:

“§4º - Não sendo viável a execução da obra na forma do §3º, o Município poderá fazê-lo, na qualidade de organizador/construtor, observadas as determinações e exigências da Caixa Econômica Federal.

”
“§5º - O terreno de que trata esta lei poderá ser alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal até conclusão das obras, para garantia da execução da obra.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 25 de Março de 2009.


EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal